

## **LEI N.º 273/2003**

DE 12 DE AGOSTO DE 2003

### **“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E DESCONTO NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA A ADMISSÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI, nos termos do Autógrafo de Lei Nº 028/2003 da Câmara Municipal:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a isentar do pagamento de taxas de inscrição para Concursos Públicos no Município de Elisiário as pessoas que recebem até 01 (um) salário mínimo ou que estejam desempregadas.

**Artigo 2º** - A isenção prevista no Artigo 1º, será feita mediante a apresentação de comprovante do candidato ou declaração por escrito, declarando estar desempregado.

**Artigo 3º** - Os alunos de estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição para Concurso Público Municipal, mediante a apresentação da Carteira Estudantil.

**Artigo 4º** - Comprovada a fraude para isenção de taxa de inscrição ou no desconto para estudantes, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso, se este ainda não foi realizado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 12 de agosto de 2003.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na, data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO